



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

#### ETIQUETA

**data**  
**13.12.2011**

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010, relatório substitutivo**

**autor**  
**Deputado Artur Bruno**

**nº do prontuário**

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
		X		

**Anexo**

**Meta 4, Est. 4.7**

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 4, estratégia 4.7 do anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, com a seguinte redação:

**4.7) Garantir a oferta de educação bilíngue para surdos, em escolas e classes bilíngues cujas línguas de instrução sejam a Língua Brasileira de Sinais (Libras), ensinada como primeira língua, e a Língua Portuguesa, em sua modalidade escrita, ensinada como segunda língua, no atendimento escolar da população de zero a dezessete anos.**

#### JUSTIFICATIVA:

Para melhorar a qualidade da educação e garantir a equidade no sistema escolar público, é preciso implementar propostas pedagógicas inovadoras e condizentes com o alunado do século XXI, planejando atividades que envolvam tempo integral nas escolas. Os alunos com direito a uma educação específica (complementar, suplementar, alternativa e/ou substitutiva) e bilíngue, no caso dos surdos, precisam de educação em tempo integral para o desenvolvimento das atividades curriculares comuns, levando em consideração também suas especificidades e potencialidades. Como a maioria das crianças surdas, além desses motivos, tem familiares ouvintes que não dominam a Libras, precisam estar em creches e nas escolas de Educação Infantil em tempo integral para garantir seu processo de aquisição da Libras como primeira língua e seu aprendizado da língua portuguesa de maneira adequada, o que acontece prioritariamente quando a criança surda é atendida em creches e escolas bilíngues para surdos, espaços linguisticamente muito mais favoráveis ao desenvolvimento destes alunos, visto que nestes espaços a Libras é, de fato, a primeira língua. Essa aquisição vai lhes propiciar desenvolvimento cognitivo equivalente ao das crianças ouvintes de mesma faixa etária, favorecendo o seu processo de aprendizagem sem atraso. Portanto, a prioridade para esse alunado é uma questão de equiparação de oportunidades que minimizará suas desvantagens no ensino, o que justifica essa nova redação para essa emenda.

Pela Constituição Nacional (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006. Artigo 208. Inciso IV), a Educação infantil, em creche e pré-escola, já é um direito às crianças até 5 (cinco) anos de idade, garantindo aos trabalhadores, a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas. (Constituição Nacional, Artigo 7º, Inciso XXV. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). Essa universalização ainda não ocorre e como não há detalhamento com relação aos fundos e período a ser fomentado e, considerando também que a Educação começa desde o nascimento de uma criança, o sistema de

ensino deve priorizar o acesso à creche e à pré-escola para o alunado que irá precisar de uma educação específica, diferenciada, bilíngue e cultural. Essa priorização pode atenuar as desvantagens na oferta educacional, que é concebida para a maioria dos alunos, mas não para os grupos que necessitam de um ensino específico, diferenciado e, no caso dos surdos, também, cultural e bilíngue.. Devido às especificidades linguísticas das crianças surdas, como consta nas orientações da Declaração de Salamanca (1994), nas Regras para Equiparação de Oportunidades e no Tratado da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), essas crianças devem ter creches e educação infantil com ensino específico, capaz de atender às suas potencialidades para aquisição da Libras desde os primeiros meses de vida. As pesquisas em psicolinguística têm provado que a aquisição de uma língua de sinais, como primeira Língua, favorece o desenvolvimento cognitivo das crianças surdas de forma equivalente ao desenvolvimento de uma criança ouvinte com a mesma faixa etária, e pode auxiliar-lhes no processo de aprendizagem de uma segunda língua que é a língua falada do País. Por isso, justifica-se a nova redação para essa estratégia.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011-12-13

**ARTUR BRUNO**  
**Deputado Federal PT/CE**